



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P2. 2.533/25

MENSAGEM Nº 14, DE 08 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei, que "**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DO SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto tem por objetivo a desafetação parcial de duas vias públicas do bairro Balneário Água Limpa, a fim de possibilitar seu posterior remembramento aos terrenos públicos já existentes e, assim, viabilizar a ampliação das escolas municipais Urcino do Nascimento e Olga Ramos Cruz.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 08 de maio de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.533/2025

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DO SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR AS ÁREAS PÚBLICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem especial trechos das ruas Nicarágua e Costa Rica, localizadas entre a avenida dos Bancários e a avenida dos Banqueiros no bairro Balneário Água Limpa.

Art. 2º A área desafetada poderá ser alterada, lembrada ou desmembrada para formação da área pública, ficando autorizados todos os atos internos e externos necessários para tanto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL